

Ofício nº 037/2021/PGM

Vilhena/RO, 5 de fevereiro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 08/02/2021

Hora 10:03

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.055/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 80.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA." 40

Projeto de Lei nº 6.056/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA." 41

Projeto de Lei nº 6.057/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.147.657,63 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA." 42

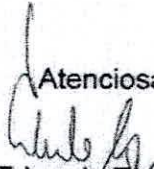


**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Projeto de Lei nº 6.058 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 251.728,86 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." 43

Atenciosamente,


Eduardo Toshia Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº B.056 /2021

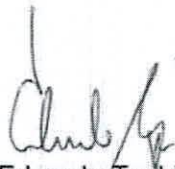
Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, para aquisição de serviços (carro de som, serviços gráficos, etc.) e material de consumo (EPI'S, álcool, coletor de material perfurocortante, lancetas, entre outros) visando aprimorar a vigilância, o alerta e a resposta à emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19, com recursos que ficaram em conta em 31/12/2020.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Vilhena (RO), 5 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 6.056 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$
300.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	200.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	100.000,00
TOTAL.....	R\$	300.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de fevereiro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

9/08/2020

SERMS - 0016245368 - Ofício



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
Serviço de Apoio Administrativo



A SEMUS - SEMPLANI
Convenientes para
priorização
17/09/2020

Proc 236/2020
Folhas 04

Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete
Brasília, 14 de agosto de 2020.

OFÍCIO Nº 554/2020/DAPES/SEAD/DAPES/SAPS/MS

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Toshyla Tsuru
Prefeito do Município de Vilhena
Av. Rony de Castro Pereira, 4177
CEP: 78995-000 – Vilhena - RO
Email: prefeitura@vilhena.ro.gov.br

Assunto: Notificação para devolução de recursos / Intempestividade na Utilização de Recursos.

Senhor Prefeito.

devolver até 15/10/20

Reforma Centro Obstétrico

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de Vilhena, por meio do Fundo Municipal de Saúde, possui a proposta, com status "cancelada" no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, conforme adiante especificado:

Motivo	TIPO de obra	Proposta SISMOB	Portaria de habilitação	Portaria de cancelamento	Valor da proposta (R\$)	Data de pagamento da parcela	Valor de pagamento 1ª parcela (R\$)	Valor atualizado sítio TCU (R\$)
Não atendimento aos prazos estipulados pela Portaria GM/MS nº 239 de 6 de março de 2015	Ambiência	04092.7060003/13-011	Portaria nº 3.354/2013	Portaria nº 186/2020	R\$ 200.000,68	02/07/2014 12/02/2016	R\$ 40.000,14 R\$ 160.000,54	R\$ 241.944,93

2. As propostas foram habilitadas a receber recursos por meio das Portarias GM/MS nº 3353 e GM/MS nº 3354, de 27 de dezembro de 2013. O total do valor repassado pelo Ministério da Saúde foi de R\$ 200.000,68.

3. Tendo em vista que o proponente não atendeu aos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço, do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e das fotos correspondentes às etapas de execução da obra no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), estipulados pela Portaria GM/MS nº 239, de 6 de março de 2015, a proposta foi cancelada pela Portaria nº 186, de 3 de fevereiro de 2020.

4. O presente Ofício solicita providências cabíveis para comprovação de devolução referente ao recebimento das parcelas de recursos repassados ao Fundo Municipal.

5. Dessa forma, considerando o cancelamento da proposta em face, da não execução da obra, notificamos Vossa Senhoria para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação, promover a quitação do débito apurado, por meio do recolhimento dos repasses realizados no valor total de R\$ 241.944,93.

6. Esclarecemos que o débito corresponde ao valor devidamente atualizado entre a data do crédito em conta específica, até a data de expedição deste ofício, conforme o art. 9º, inciso I da Instrução Normativa nº 71, de 28/11/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016.



7. Ressaltamos que o valor base corrigido ainda deverá ser atualizado até a data da quitação da GRU (Guia de Recolhimento da União), conforme orientações abaixo:

8. O débito deve ser devidamente atualizado por este Gestor, por meio do Sistema Débito - Programa de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União (TCU) disponível no endereço <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Débito/CalculoDeDébito.faces>.

9. O período a ser compreendido é aquele entre a data do crédito em conta específica, indicado na planilha acima até a data do efetivo pagamento à conta do Fundo Nacional de Saúde, havendo nesse momento, em consonância com o Acórdão nº 1.072/2017 - Plenário do Tribunal de Contas da União, apenas a atualização monetária, não sendo aplicada a incidência de juros, os quais só deverão ser aplicados caso seja instaurada a TCE. Logo, nesse momento, a opção "Aplicar juros" não deverá ser marcada.

10. Informamos que os recursos deverão ser devolvidos a conta do Fundo Nacional de Saúde, por meio da emissão e pagamento de Guia de Recolhimento da União-GRU, cujas orientações para preenchimento encontram-se disponíveis no site eletrônico <http://portal/fns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-uf>.

11. Os valores das parcelas a serem inseridos no Sistema Débito TCU para atualização monetária estão destacados na tabela acima e também poderão ser acessados no SISMOB, no item "HISTÓRICO" => "PAGAMENTOS". Nesse tópico, serão relacionadas todas as parcelas com data e valor repassados para a respectiva proposta.

12. Para facilitar o preenchimento da GRU, destacamos no quadro abaixo algumas informações necessárias ao correto preenchimento:

UNIDADE GESTORA	257001
GESTÃO	00001
NOME DA UNIDADE	Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	28852-7 (para valores repassados em exercícios anteriores) ou 68888-6 (para valores repassados no exercício em curso).
NÚMERO DE REFERÊNCIA	Nº SEI (Indicado acima, só com caracteres numéricos); Ofício SAS/MS de solicitação da devolução do recurso; número da proposta do SISMOB;
CNPJ	nº do CNPJ do Fundo Municipal ou Estadual de Saúde - que beneficiário da habilitação - e receptor do recurso.
VALOR PRINCIPAL	Valor atualizado do débito (só com a correção monetária, sem a incidência de juros)

13. Após proceder à devolução dos recursos, o notificado deverá encaminhar cópia do respectivo comprovante de pagamento e do demonstrativo de débito da atualização monetária/TCU para o endereço de e-mail dapes@saude.gov.br, contendo os números deste ofício, do processo NUP/SEI, número da proposta do SISMOB, para comprovação da quitação nos sistemas do Ministério da Saúde. Deverá ser encaminhado cópia do extrato de forma que este Ministério tenha subsídios suficientes para analisar o valor do saldo devolvido.

14. Alertamos, na oportunidade, que a não quitação do débito, no prazo anteriormente assinalado, importará no subsequente acionamento judicial ou instauração de Tomada de Contas Especial, a ser levada a efeito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e julgada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), consoante o artigo 84 do Decreto-Lei nº 200/67 e artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal de 1988, além da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), em cumprimento ao disposto na IN-TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela IN-TCU nº 76, de dezembro de 2016, e Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15. Por oportuno, insta salientar que o gestor local do SUS, independentemente de mudança de gestão, é responsável pela prestação de contas dos recursos destinados a apoiar as Ações de Saúde.

16. Desta forma, solicitamos que informe o nome, endereço, CPF e Portaria de nomeação e exoneração do gestor à época dos fatos para identificação do responsável, sob a possibilidade de responsabilização do gestor atual, conforme Súmula 230 do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual aborda a questão da corresponsabilidade legalmente prevista entre os gestores:

SÚMULA 230

Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplimento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

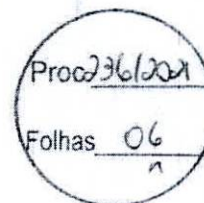
17. Esclarecimentos adicionais também poderão ser direcionados ao e-mail dapes@saude.gov.br bem como para o telefone 613315-9159.

18. Por fim, o processo terá continuidade independentemente de manifestação de Vossa Senhoria, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente notificação.

18/08/2020

Atenciosamente,

SEI/MS - 0016245368 - Ofício



ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA NETO

Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES/SAPS/MS

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

Secretário de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Rodrigues Braga Neto**, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, em 14/08/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente**, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde, em 27/08/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016245368** e o código CRC **892AA74D**.

Referência: Processo nº 25000.038490/2020-08

SEI nº 0016245368

Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/DAPES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site: saude.gov.br